



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO GP/TRT16 nº 020/2023.

São Luís/MA, julho de 2023.

Regulamenta a instalação e funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital (PID) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNJ nºs 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022 com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a evolução tecnológica no âmbito do judiciário que permite a implantação de ferramentas de trabalho e uso de sistemas que conferem maior agilidade e ampliação da cobertura jurídica no âmbito territorial;

CONSIDERANDO a regulamentação específica sobre Pontos de Inclusão Digital (PID) por meio da Resolução CNJ nº 508/2023,

R E S O L V E

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a implantação e funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital - PID como forma de garantir e ampliar o acesso à justiça e promover a inclusão digital aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Considera-se PID qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente, para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento, por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

Art. 2º. O Tribunal poderá servir-se dos Juízes de Cooperação para ampliar o diálogo e a integração entre as várias instituições, além de envidar esforços para estabelecer a cooperação, sempre que possível, com entidades privadas, como as



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

respectivas Seções da Ordem dos Advogados do Brasil e outras entidades e organizações representantes da sociedade civil para a ampliação da cidadania e a afirmação da responsabilidade social do Poder Judiciário para implantação de seus Pontos de Inclusão Digital.

Art. 3º. A implantação dos Pontos de Inclusão Digital observará as metas anuais proporcionais ao porte do Tribunal, definidas por ato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º. As Varas do Trabalho de Açailândia, Balsas, Barreirinhas, Estreito, Pedreiras, Presidente Dutra e Santa Inês e Gabinete da Presidência, que já possuem PIDs em funcionamento, instalados nos termos da Recomendação CNJ nº 130/2022, revogada pela Resolução CNJ nº 508/2023, passarão a ser considerados PID nível 0: com atendimento virtual de apenas 1 (um) ramo do Poder Judiciário e ficarão à disposição de outros órgãos da Justiça e das subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, até que se estabeleçam cooperação com outras entidades públicas ou privadas, incluindo as instituições mencionadas, para a adequação ao disposto no art.3º, § 1º e art.5º da Resolução CNJ nº 508/2023.

Art. 5º. As demais Varas Trabalhistas que receberam os equipamentos disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão aguardar a cooperação com outras entidades públicas ou privadas para a adequação dos PIDs.

Art. 6º. O Núcleo de Cooperação Judiciária e os Juízes de Cooperação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverão enviar esforços na adoção das providências para a instalação dos PIDs conforme as disposições da Resolução CNJ nº 508/2023, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Ato.

§ 1º. O Núcleo ou Juízes de Cooperação, após firmar(em) os termos de cooperação judiciária com outras instituições, deverão apresentar à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região proposta para a implantação dos PIDs detalhando o número e categoria/nível de cada ponto e localidade de instalação, com vista às providências de infraestrutura, equipamentos, mobiliários,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

sistemas, acessibilidade e treinamento necessários à implantação dos novos Pontos de Inclusão Digital.

§ 2º. Não havendo disponibilidade de equipamentos para a instalação dos novos Pontos de Inclusão nos termos da Resolução CNJ nº 508/2023, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação providenciará os deslocamentos dos materiais já existentes e disponibilizados nas unidades judiciárias mencionadas nos arts. 4º e 5º do presente Ato.

§ 3º. Em caso de existência de equipamentos em estoque para atender novos Pontos de Inclusão Digital, os já distribuídos serão permanecerão em uso nas Varas Trabalhistas como forma de ampliar e melhorar o atendimento jurisdicional por meio da ampliação do acesso à Justiça e como apoio aos serviços de Balcão Virtual em funcionamento.

§ 4º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Divisão de Engenharia, Coordenadoria de Serviços Gerais, Coordenadoria de Material e Logística e Diretoria Geral e quaisquer unidades que possam auxiliar no que for devido, ficarão responsáveis pelas adequações necessárias nos Pontos de Inclusão Digital já existentes e nos que vierem a ser instalados, para o perfeito funcionamento dos equipamentos e ambientes destinados aos PIDs.

Art. 7º. A criação e o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital serão definidos em ato específico da Presidência, atendendo os requisitos do art.3º da Resolução CNJ nº 508/2023.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região